



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 552

"SUPLEMENTA VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento vigente, a importância de Cr\$52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), as seguinte verbas:

SERVIÇOS DE FAZENDA:- Segor de Tributação

500- 3.1.1.1.0.12/02 - Vencimentos. 2.500,00

SERVIÇOS DE OBRAS E VIAÇÃO:- Salários

800- 3.1.1.0.42/11- Salários. 5.000,00

BEM ESTAR SOCIAL:-

3.2.4.0.83- Assistência Social. 5.000,00

SERVIÇOS URBANOS:

1100- 3.1.1.0.90/11- Salários. 5.000,00

1120- 4.1.1.3.90/ - Prosseg. e Coel. de Obras(Calçamento).. 30.000,00

ENCARGOS GERAIS:

3.1.4.02/01 - Desp. M. de Pronto Pagamento. 5.000,00

T O T A L ::Cr\$ ---- 52.500,00

Artº 2º - A Cobertura da presente Lei, correrá por conta do provavel excesso de arrecadação.

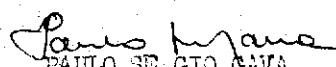
Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às / disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta.


 SEVERINO PIZA
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado Nesta Secretaria, na data Supra.


 PAULO SÉRGIO GAVA
 SECRETARIO